



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO/SEJUSP/MS/Nº601-DE 24 DE MAIO DE 2012.

Disciplina e normatiza o acesso das instituições e órgãos públicos às informações constantes do banco de dados do Sistema Integrado de Gestão Operacional - SIGO, e dá outras providências.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº. 8. 201, DE 29 DE MAIO DE 2012, PÁG. 22

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei 2.152, de 27 de dezembro de 2000, e

Considerando a necessidade de normatizar o acesso as informações ao banco de dados do Sistema Integrado de Gestão Operacional – SIGO, pelos órgãos e instituições não integrantes da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

Considerando que a disponibilização do banco de dados do SIGO, por conter informações policiais sobre pessoas e fatos de natureza criminal que demandam criteriosa divulgação ou permissibilidade de acesso;

Considerando que Constituição Federal (art. 5º, X) garante a inviolabilidade da intimidade, vida privada, imagem e honra das pessoas e, dentre os princípios a que submetem as instituições de segurança pública, destaca-se a garantia e promoção dos direitos e dignidade da pessoa humana,

R E S O L V E:

Art. 1º Disciplinar e normatizar o uso do Sistema Integrado de Gestão Operacional – SIGO.

Art. 2º O acesso ao Sistema Integrado de Gestão Operacional – SIGO, para as instituições e órgãos não integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública deverá ser precedido de Termo de Cooperação Técnica - TCT.

Art. 3º O Termo de Cooperação Técnica - TCT estabelecerá as condições e garantias necessárias de acesso ao banco de dados existente no SIGO, podendo restringir ou ampliar o perfil do usuário, mediante a concessão de senhas de uso pessoal, após assinatura do termo de responsabilidade.

Art. 4º Os signatários do TCT estabelecerão em conjunto, seu objeto, indicando as informações ou reciprocidades que serão



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

compartilhadas entre ambos, permitindo o aperfeiçoamento institucional, a disseminação e o fluxo dos respectivos bancos de dados e outras questões de interesse técnico entre ambos.

Parágrafo único. São objetivos do Termo de Cooperação Técnica:

- a) diminuição de custos operacionais;
- b) celeridade nos procedimentos;
- c) adequação dos perfis de acesso;
- d) compartilhamento de informações de interesse da segurança pública;
- e) estabelecimento de uma rede integrada entre os órgãos de segurança pública e instituições externas.

Art. 5º Os órgãos e instituições conveniadas indicarão, por ocasião da formalização do termo, um coordenador para receber as solicitações internas de acesso, aprová-las e encaminhá-las ao suporte da Polícia Civil para inclusão e liberação de acesso dos usuários, observados os níveis de permissibilidade estabelecidos no TCT.

Art. 6º Serão adotadas entre os signatários do TCT, medidas de segurança orgânicas obrigatórias e de proteção, visando preservar o sigilo das informações e a proteção do sistema contra devassamento indesejável, sem prejuízo de outras eventualmente constantes no TCT.

§ 1º Medidas de segurança orgânicas obrigatórias:

- a) sigilo do login e da senha individual.
- b) definição da unidade de acesso (unidade externa).
- c) definição do perfil de acesso.
- d) período de validade da senha.
- e) difusão através de e-mail institucional.

§ 2º A fim de garantir a segurança e a eficaz utilização do SIGO, os usuários poderão receber treinamento de acesso ministrado pela equipe multiplicadora de conhecimento da Polícia Civil, a ser definido em acordo pelas partes signatárias.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de noventa dias, contados da publicação desta, para que os órgãos e instituições usuáries do SIGO proponham o Termo de Cooperação Técnica – TCT.

Parágrafo único. Decorrido o prazo, ficam cancelados todos os acessos até que seja firmado o termo.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de maio de 2012.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública